



PROCESSO N° 398/16

PROTOCOLO N° 13.790.211-7

PARECER CEE/CEIF N° 122/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SIQUEIRA ROSAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 460/16-SUED/SEED, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 30/09/15, de interesse do Colégio Estadual José Siqueira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rosário do Ivaí, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 188).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Siqueira Rosas, situado na Rua Maringá, n° 350, do município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1573/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7014/12, de 22/11/12, de forma simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 190).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, à folha 231.



PROCESSO N° 398/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 224)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante;


Regime de funcionamento: de segunda à sexta-feira, no período noturno;

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 192)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ens. Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rosário do Ivaí	NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Rosimeire Firmino Batista
DIRETORA - RG 4.218.889-1 -
RESOL. Nº 02305/15 - DOE 12/08/2015

Rosimeire Firmino Batista
DIRETORA - RG 4.218.889-1 -
RESOL. Nº 02305/15 - DOE 12/08/2015



PROCESSO N° 398/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 204)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2013	31	1	24	0
2014	23	0	6	7
2015	27	1	10	0

1.5 Comissão de Verificação (fl. 193)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 610/15, de 28/09/15, do NRE de Ivaiporã, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cleuza Roberto Rodrigues, licenciada em Biologia, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Matemática, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) Espaço físico é amplo...possui 18 salas de aula... laboratório de Informática...salas administrativas...Biblioteca com acervo compatível com o Projeto Político Pedagógico...Laboratório de Química, Física e Biologia...sanitário adaptado...Quadra coberta...Laudo da Vigilância Sanitária datado de 22/09/15, com vigência de um ano...(...) A direção do Colégio...justifica a respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros...que tentou solicitar a vistoria pelo sistema do portal PrevFogo, por vários dias, porém acusava estar indisponível...solicitou a visita do Engenheiro da Prefeitura, que emitiu o laudo de visita realizada no dia 10/09/15...o documento relata que a escola possui extintores de combate a incêndio...de qualidade em locais determinados...oferecendo toda segurança necessária...a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições indispensáveis para o reconhecimento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 212).

Consta à fl. 214, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 398/16

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 224)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 233/15 - DEJA/SEED, de 10/11/15, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 657/16 - CEF/SEED, de 23/03/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Siqueira Rosas, do município de Rosário do Ivaí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

O credenciamento para oferta da Educação Básica, expirará em 23/03/17. A instituição de ensino deverá providenciar a renovação do credenciamento, com pelo menos 180 dias de antecedência do seu vencimento, de acordo com Parágrafo 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Siqueira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 398/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE